

no corrente exercício.

Art 2º - Para ocorrer as despesas com o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o necessário crédito suplementar na dotação respectiva.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor, nesta data, revogados as disposições em contrário.

Quando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Escrevendo Municipal de Bonfimópolis de Minas, 25 de abril de 1974.

ass: Marcos Aurélio Costa

ass: José Henrique Brandão. Secretário

Lei nº 95 de 25 de abril de 1974

Autoriza a contratação de empréstimo com o PASEP para aquisição de máquinas e veículos rodoviários para o município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfimópolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bonfimópolis de Minas, autorizado a contratar um empréstimo até o valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentas e cinquenta mil cruzeiros) dentro da estrutura operacional da aplicação dos recursos do Programa de Formação do Salário Mínimo do Servidor Público (PASEP),

instituído pela Lei Complementar n.º 8, de 03/12/70,
regulamentada pela Resolução n.º 193 de 24
de abril de 71, do Conselho Municipal Nacional
e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art 2.º - O empréstimo se destinará a
aquisição de um trator Caterpillar - D-4 - e de
uma camioneta PICK-UP Ford Willys modelo
1974 a zero quilômetro.

Art 3.º - Fica aprovado o texto integral
de minuta da Lei apresentada pelo Banco
do Brasil para o referido empréstimo, em
substituição a esta a qual terá a sanção
do Senhor Prefeito Municipal.

Art 4.º - Esta Lei entrará em vigor, nesta
data, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta
Lei pertencer, que a cumpram e façam a
cumprir tão inteiramente como nela se
contém. Exp. Munc. de B. J. 25/08/1974

ass: *Henrique Brandão*

ass: José Henrique Brandão - Secretário.

Lei n.º 96 de 28 de março de 1974

Cria a Fundação Municipal de
Saúde deste Município

O povo de B. J. de Minas, através
de seus representantes legais, decreta, e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado
a instituir mediante decreto a "Fundação Munc.